



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 90068/2024**

**EDITAL DE LICITAÇÃO – UASG: 980854**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**EMISSÃO: 12/11/2024**

**ABERTURA: 29/11/2024 ÀS 09 HORAS**

**PREÂMBULO**

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, através da Comissão de Contratação designada pela [Portaria 149/2024](#), torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa “**ABERTO/FECHADO**”.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a [Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#), [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e o [Decreto Municipal nº 084 de 24 de março de 2023](#).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08 horas do dia 13/11/2024 às 08:45 horas do dia 29/11/2024.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09:00 horas do dia 29/11/2024, **acrescido do período aleatório**.

**EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPPs OU EQUIPARADAS: NÃO**

**LOCAL:** [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) “**Acesso Identificado**”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**DO OBJETO** - Tem por objeto o presente Edital de Pregão, na forma eletrônica, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de Servente de Limpeza, Auxiliar de Cozinha, Telefonista e Profissionais no Âmbito da Assistência Social para atendimento das demandas das Secretarias Municipais com dedicação exclusiva de mão de obra**.

**Art. 12 da Lei 14.133/21 no processo licitatório observar-se-á o seguinte:**

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**A sessão não será suspensa, anulada ou cancelada por danos ocasionados nos arquivos das licitantes, impossibilitando a abertura e leitura das fichas técnicas, sendo as mesmas consideradas desclassificadas do certame, conforme notificação registrada.**

**Compõem este Edital os seguintes anexos:**

[ANEXO 01 – Termo de Referência](#)

[ANEXO 02 – Modelo de carta proposta do objeto do Edital](#)

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

[ANEXO 03 – Modelo de Declaração Unificada](#)[ANEXO 04 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de ME ou EPP](#)[ANEXO 05 – Decreto 234/2023 - IR](#)[ANEXO 06 - Memória de Cálculo dos itens da Planilha de Composição de Custos](#)[ANEXO 07 - Minuta do Contrato](#)**1. DO OBJETO E VALORES MÁXIMOS**

**1.1.** Tem por objeto o presente Edital de Pregão, na forma eletrônica, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de Servente de Limpeza, Auxiliar de Cozinha, Telefonista e Profissionais no Âmbito da Assistência Social para atendimento das demandas das Secretarias Municipais com dedicação exclusiva de mão de obra.**

**1.2** A execução do objeto da presente licitação dar-se-á da seguinte forma:

**1.2.1** A prestação de serviço será na sede e no interior do Município de Fernandes Pinheiro/PR com a disponibilidade de: Servente de Limpeza - 40 horas, Servente de Limpeza Saúde - 40 horas, Auxiliar de Cozinha - 40 horas, Telefonista - 40 horas, Telefonista Saúde - 40 horas, Psicólogo - 40 horas, Assistente Social - 30 horas, Entrevistador - 40 horas, Cuidador Social - 44 horas – (diurno), Cuidador Social - 44 horas – (noturno), Pedagogo - 40 horas, Gestor do SUAS - 40 horas, conforme a distribuição de horários e quantidades abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Horário</b>
Servente de Limpeza - 40 hrs	14	08 horas diárias*
Servente de Limpeza Saúde - 40 hrs	5	08 horas diárias*
Auxiliar de Cozinha - 40 horas	4	08 horas diárias*
Telefonista - 40 horas	5	08h00min às 17h00min
Telefonista Saúde - 40 horas	2	08 horas diárias*
Psicólogo - 40 horas	2	08h00min às 17h00min
Assistente Social - 30 horas	3	09h00min às 16h00min
Entrevistador - 40 horas	2	08h00min às 17h00min
Cuidador Social - 44 horas – (diurno)	2	07h00min às 19h00min** Escala 12x36 horas
Cuidador Social - 44 horas – (noturno)	2	19h00min às 07h00min** Escala 12x36 horas
Pedagogo - 40 horas	1	08h00min às 17h00min
Gestor do SUAS - 40 horas	1	08h00min às 17h00min

\* **Horário, vagas e locais de serviço a ser definido pela Secretaria.**

\*\***Contratações não serão imediatas e poderão ser temporárias de acordo com a necessidade de atendimento da casa lar.**

**2.1.2** É facultada ao Município de Fernandes Pinheiro a reformulação dos horários e locais de trabalho a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo a jornada de trabalho para cada profissional e respeitando o aviso prévio de 30 (trinta) dias;

**2.1.3** Os empregados da empresa a ser Contratada devem ter treinamento específico em cada função e obedecer ao disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego relativos ao exercício das funções, assim como estarem plenamente aptos a realizar suas obrigações e competências;

**2.1.4** Os exames médicos admissionais e periódicos devem ser mantidos em dia;

**2.2** O licitante vencedor fica responsável pela qualidade e garantia dos serviços especificados no



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

Anexo 01.

### 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Portal de Compras do Governo Federal**.

**2.2** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do **Portal de Compras do Governo Federal** ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)).

**2.3** O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos [42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006](#), atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

### 3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**3.1.** Possíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados via e-mail ([licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)), deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e assinatura digital do titular ou representante legal da empresa, para que possa ser anexada no processo, **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**.

**3.2** A decisão sobre o pedido de esclarecimentos, bem como, de impugnações será proferida pelo Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, os quais analisarão e responderão até o final do expediente do dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública de licitação, no Sistema Eletrônico.

**3.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**3.4** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.5** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**3.6** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**3.7** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

**3.8** A impugnação feita intempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório e será apenas juntada ao processo para arquivamento, sem julgamento do mérito.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Para esta licitação está vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

**4.2.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)).

**4.3** O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)).

**4.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.6** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.7** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

**4.8** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO 04 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

**4.9** O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

**4.10** É vedada a participação de pessoa jurídica de direito privado que possua em seu quadro sócio, cotista, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico ou dirigente que seja cônjuge, companheiro (a), parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão do Município de Fernandes Pinheiro, conforme Recomendação Administrativa nº 003/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná.

## **5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**5.1** O certame será conduzido pela Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, designado Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;
- m) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

### **DA PARTICIPAÇÃO:**

**5.2** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

**5.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**5.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5** poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**5.6** não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.6.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.6.2** que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

**5.6.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.6.4** que se enquadrem nas vedações previstas no [Art. 14º da Lei nº 14.133/21](#);

**5.6.5** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**5.6.6** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#)).

### **DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.7** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.8** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) até a data e horário marcado para abertura da sessão pública.

**5.9** – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

**5.9.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.9.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [Art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**5.9.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**5.9.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.10** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**5.11** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**5.11.1** Caso constem no edital, itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.11.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.12** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**5.13.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.14** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.15** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

**5.16** **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

**5.17** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

### **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.1.2** dados essenciais da proponente, como CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

**6.1.3** preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso.

**6.1.4** prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

**6.1.5** declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na [Lei Complementar 123/06](#).

**6.1.6** o preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (R\$ X,00) após a vírgula.

**6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.3** Para o preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços deverão ser levadas em consideração as informações constantes no Anexo 06 – Memória de Cálculo dos itens da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

**6.4** A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços deverá ser devidamente preenchida utilizando obrigatoriamente como modelo a planilha de Excel disponibilizada pelo Município de Fernandes Pinheiro - PR, a qual deverá ser entregue no formato PDF e EXCEL juntamente com a Proposta de Preços, para conferência, vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

**6.4.1** Quando, para o cálculo de item da planilha, não for adotada a fórmula apresentada pelo Município de Fernandes Pinheiro - PR, a licitante deverá apresentar memória de cálculo detalhada do item, contendo explicação lógica, conclusiva e matematicamente correta para o resultado apresentado.

**6.4.2** Apresentar explicação clara, lógica e conclusiva, demonstrando cabalmente a exatidão do enquadramento sindical utilizado pela licitante, quando a Planilha de Custos e Formação de Preços não for preenchida de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria.

**6.5** A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado, considerando carga horária semanal de 40 horas (200 horas mensais) e 30 horas (150 horas mensis).

**6.6** As planilhas deverão ser elaboradas observando, ainda, as seguintes diretrizes:

a) No módulo 1, o item A (salário base) não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria correspondente, apurado na última Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;

b) Não será permitido apresentar alíquotas e seus respectivos valores para o recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, salário educação, SEBRAE, FGTS, Férias, 13º salário e outros) diferentes daquelas estabelecidas pela legislação. Ou seja, os percentuais dos encargos sociais não devem ser inferiores nem superiores aos estabelecidos pela legislação;

c) As alíquotas dos tributos deverão ser aquelas em que a empresa estiver obrigada a recolher no caso de firmar contrato de prestação de serviços.

**6.7** Deverão ser preenchidas sete planilhas: uma para cada cargo: Servente de Limpeza - 40 hrs, Servente de Limpeza Saúde - 40 hrs, Auxiliar de Cozinha - 40 horas, Telefonista - 40 horas, Telefonista Saúde - 40 horas, Psicólogo - 40 horas, Assistente Social - 30 horas, Entrevistador -



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

40 horas, Cuidador Social - 44 horas – (diurno), Cuidador Social - 44 horas – (noturno), Pedagogo - 40 horas, Gestor do SUAS - 40 horas e com o valor final da proposta.

**6.7.1** Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

**6.8** Empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher a Planilha de Custo e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Real ou Lucro Presumido), conforme [Lei Federal nº 8212/1991](#) e [Instrução Normativa RFB nº 971/2009](#).

**6.8.1** A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser Contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o [Art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o Art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006](#);

**6.8.2** A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância), à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no [Art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2016](#) (até o último dia do mês subsequente àquele em ocorrida a vedação);

**6.8.3** A cópia do ofício deverá ser apresentada à Contratante em até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato;

**6.8.4** No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o Município de Fernandes Pinheiro - PR fará a comunicação à Receita Federal do Brasil do domicílio tributário da empresa Contratada, juntando a documentação pertinente, para fins de sua exclusão de ofício e aplicação das penalidades pertinentes;

**6.8.5** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, somente no mês da contratação, será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional, devendo a Planilha de Custos ser adaptada para tal;

**6.9.6** A partir do segundo mês da contratação, a Contratada deverá, para fins do contrato, ser considerada excluída do Simples, estando sujeita às retenções de todos os tributos devidos, conforme [Acórdão TCU nº 797/2011 do Plenário](#).

**6.10** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.11** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.12** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.13** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**6.14** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [Art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do instrumento de contrato.

**6.15** - O fornecedor deve demonstrar capacidade logística para realizar a prestação de serviços e atendimento aos prazos conforme Termo de Referência.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado **por Lote**.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta e será determinada pelo Pregoeiro entre os valores de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e R\$ 10,00 (dez reais).

**7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.10.** A proponente deverá ainda elaborar sua proposta considerando o **VALOR MÁXIMO** estabelecido, conforme anexo 01;

**7.11.** A proponente que omitir o prazo de validade de sua proposta terá a mesma considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data limite fixada para recebimento das propostas.

**7.12.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pelo Pregoeiro.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**7.13.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.14.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.15.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.16.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**Aberto/Fechado**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

**7.16.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.16.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.16.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**7.16.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.16.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.17.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;

**7.18.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

**7.23.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.25.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**7.25.1.** Entende-se por empate, nos termos da [LC 123/06](#), aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

**7.25.1.1** - Na ocorrência do empate citado no item 7.27.1, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**b)** É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

**c)** Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

**d)** Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.17.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

### **7.25.2 – Dos critérios gerais para desempate entre propostas:**

**7.25.2.1** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**I** – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**II** – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei 14.133/21](#);

**III** – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**IV** – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.25.3** - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**I** – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**II** – empresas brasileiras;

**III** – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**IV** – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**7.25.4** - As regras previstas no item 9.17.4 não prejudicarão a aplicação do disposto no [Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

**7.26.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso,



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

**7.26.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.26.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.26.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.27.** Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

**7.38.** É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1. Encerrada** a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do [Art. 34 da Lei 14.133/21](#).

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o **lance vencedor**, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, ou que desatenda quais um dos regramentos previstos no [Art. 59 da Lei 14.133/21](#).

**8.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.7.1. Dentre** os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.8. Se** a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.10** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.11. Também** nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.12** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA FASE DE LANCES

**9.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.1.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.1.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

## 10 - HABILITAÇÃO

**10.1.** A verificação da Habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor e será verificada, após a análise e julgamento das Propostas, devendo apresentar os seguintes documentos:

**10.1.1.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**10.1.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, **deverão ser anexadas ou informadas no SICAF.**

**10.1.2.1.** Os documentos abrangidos pelo SICAF são relativos à:

### D) Habilitação jurídica;

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no caso de sociedade por ações, ou no caso de sociedade civil, acompanhado de documento de eleição de sua diretoria em exercício, comprovando o objeto social da licitante ser compatível com o desta licitação, de acordo com o critério de cada lote ou item;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

competente, quando a atividade assim o exigir.

**II) Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal;**

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos junto à Receita Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive as Contribuições Sociais;

**III) Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos junto à Receita Estadual;
- b) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município sede da proponente;

**IV) Qualificação Técnica;**

- a) Apresentar Cópia (s) de contrato (s), atestado (s), declaração (ões) ou outro (s) documento (s) idôneo (s) que comprove (m) que a licitante possui experiência mínima de 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado;
- b) Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- c) O (s) contrato (s), atestado (s) ou declaração (ões) apresentado (s) deve (m) conter o prazo de duração dos serviços, com data de início e término, local onde o serviço foi prestado, tipo de serviço prestado, identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, do signatário;
- d) Somente serão aceitos contrato (s), atestado (s), declaração (ões) ou outros documentos idôneos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- e) A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**V) Qualificação Econômico Financeira.**

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
  - a1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e proposta de preços;

**10.1.1.2.** O licitante **não** cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste edital.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**10.1.1.3.** Ao licitante inscrito no SICAF, cujos documentos solicitados em Edital encontrem-se vencidos no SICAF ou aos documentos que não se encontrem inseridos no mesmo, deverá apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

**10.1.2.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**10.1.2.1.** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

**10.1.2.2.** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**10.1.2.3.** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**10.1.2.4.** Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;

**10.2 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:**

**10.3 -** Será considerado HABILITADO o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens do item **10.1.1.1.** deste edital, no SICAF, envio da proposta de preços atualizada e Declarações abaixo relacionadas.

**10.4. -** O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no subitem 14.2 do edital.

**10.5. -** Constituem motivos para inabilitação do licitante:

**10.5.1 -** substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**10.5.2 -** o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**10.6 -** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6.1 -** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.6.2 -** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.7 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, além da documentação apresentada no SICAF relacionado nos subitens do item **10.1.1.1** as Declarações relacionadas nos itens a seguir, juntamente com a proposta de preços atualizada conforme item 11 deste edital, para fins de habilitação:**

**I - Declarações:**

a) Declaração unificada Anexo 03:

b) Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

b1) Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no anexo 04 deste edital;



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

b2) Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

**10.8** – Os licitantes que deixarem de informar ou anexar no Sicaf algum dos documentos relacionados no item **10.1.1.1** deverá anexar estes juntamente com a proposta de preços atualizada no prazo estipulado no item **11.2**.

**10.9** - Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas c, d, e, e f do item 10.7), a fim de que possa ser aplicado o disposto do [Art. 43 da Lei Complementar 123/2006](#), alterada pelas [Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014](#).

**10.10** - Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas c, d, e, e f do item 10.7) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o [Art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06](#), alterada pelas [Leis Complementares 128/2008 e 147/2014](#);

**10.11** - A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [Art. 155 da Lei nº 14.133/21](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

**10.12** - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da [Lei Complementar nº. 123/2006](#) sujeitará o licitante, nos termos do [Art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como caracteriza o crime previsto no [Art. 299 do Código Penal](#), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 11. DA PROPOSTA ESCRITA E REAJUSTADA E PLANILHA

**11.1.** As empresas participantes deverão anexar no Portal de Compras do Governo Federal ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)), a Proposta de Preços conforme **ANEXO 02**, escritas, com os valores, assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deste Edital;

**11.1.1** salientando que, a proposta escrita **não é a mesma inicial cadastrada no sistema sem identificação**, conforme item **6**.

**11.2.** Na proposta final/reajustada a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto. Ressalta-se que para isso deverá ser utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item (em caso de licitação por lote), a fim de que este tenha em seu valor unitário um desconto compatível com a oferta global final. A Proposta reajustada deverá ser anexada na aba documentos pós-disputa, no prazo de **ATÉ 6 (SEIS) HORAS CORRIDAS**, do término da fase de lances.

**11.3.** Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

**11.4** Para os equipamentos, deverá ser anexado juntamente o catálogo de cada produto;

**11.5** Serão rejeitadas as propostas que:



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**11.5.1** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

**11.5.2** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.6** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

**12.1** Manter durante toda ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

**12.2** Atender as condições descritas no Anexo 01 – Termo de Referência e do Contrato.

**12.3** Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

**12.4** Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

**12.6** Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

**12.7** Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

**12.8** Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas com os produtos ou fornecer assistência técnica, conforme necessário.

**12.9** Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

**13.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal conforme o [Art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#), e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

**13.2.** Declarado o vencedor, o Próprio Sistema abrirá o prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

**13.4.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**13.5.** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

**13.6.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.6.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.6.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.7.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

**13.8.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.9.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.11.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <http://www.fernandespinheiro.pr.gov.br/>

**13.13.** Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o processo a Autoridade Competente para Adjudicação e Homologação do processo.

## **14. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**14.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.2.4** deixar de apresentar amostra;

**14.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**14.2.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

**14.2.7** quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.2.8** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.2.9** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**14.2.10** fraudar a licitação

**14.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.3.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.3.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.3.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.3.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**14.3.5.** praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

**14.4.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.4.1.** advertência;

**14.4.2.** multa;

**14.4.3.** impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.5.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**14.5.2** as peculiaridades do caso concreto

**14.5.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**14.5.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**14.5.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.5.6** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.5.7** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1. e todos os itens do 14.2. a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**14.5.8** Para as infrações previstas em todos os itens do 14.3. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**14.5.9** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.5.10** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.5.11** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.5.12** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.3.1. 14.3.2. 14.3.3. 14.3.4. e 14.3.5. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1. 14.2. e 14.1.6. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**14.5.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.6. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**14.5.14** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.5.15** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.16** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.5.17** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.5.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 15. DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

**15.1.** O prazo de execução da presente licitação para fins contratuais é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos Limites estabelecidos da [Lei 14.133/2021](#) e alterações posteriores, se houver comum acordo entre as partes.

**15.1.1** O horário de execução das atividades consta no Anexo 01 deste edital;

**15.2.** Os locais e horários de execução das atividades serão definidos pela Secretaria Municipal Responsável;

**15.3.** Todos os custos relativos à execução serão do proponente vencedor;

**15.4.** Deixando o adjudicatário de prestar o serviço, poderá o pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## 16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**16.1** A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado se houver comum acordo entre as partes.

## 17. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1** O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao [Decreto Municipal nº 161/2023](#).

**17.2** De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no [Decreto Municipal nº 234/2023](#), conforme anexo 05.

**17.3** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao [Decreto Municipal nº 161/2023](#) e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, servidor público do Município.

**17.4** Para faturamento deverá ser apresentado os seguintes documentos:

**17.5** O pagamento será realizado considerando:



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**17.5.1** A quantidade de funcionários que trabalharam no mês, sendo descontados da empresa a ser Contratada os dias faltantes e sem reposição;

**17.5.2** A apuração da pontuação conforme critérios de avaliação da execução dos serviços do item 18 deste Edital;

**17.5.3** Os critérios elencados no item 19 deste Edital – Pagamento pelo fato gerador;

**17.6** O pagamento será realizado mensalmente à empresa a ser Contratada através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato e pelos Secretários Municipais de Administração e Viação, Obras e Urbanismo do Município de Fernandes Pinheiro – PR.

**17.7** A empresa a ser Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Município de Fernandes Pinheiro – PR, inscrito no CNPJ sob nº 01.619.323/0001-20, com sede na Avenida Remis João Loss, nº 600, Centro, Fernandes Pinheiro - PR, CEP 84.535-000, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

**17.8** A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço executado, o valor unitário e total do item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho.

**17.9** A empresa a ser Contratada ficará obrigada a repassar ao Município de Fernandes Pinheiro – PR na proporção correspondente eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

**17.10** No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova(o) Nota Fiscal / Boleto Bancário correta(o).

**17.11** No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções previstas no item 18 deste Edital, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

**17.12** A Nota Fiscal será encaminhada para pagamento quando cumpridas, pela empresa a ser Contratada, todas as condições pactuadas no item 18 deste Edital.

**17.13** O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da empresa a ser Contratada.

**17.14** As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 90068/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento:

**Município de Fernandes Pinheiro**

**CNPJ nº 01.619.323/0001-20**

**Avenida Remis João Loss, nº 600, CEP: 84.535-000, Bairro: Centro, de Fernandes Pinheiro, Paraná.**

**Fundo Municipal de Saúde**

**CNPJ nº 09.279.542/0001-10**

**Praça Dr. Manoel Pedro Correa de Lima, nº 10, CEP: 84.535-000, Bairro: Centro, de Fernandes Pinheiro, Paraná.**



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**17.15** Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0201.2-004 MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**06 SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES**

**06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.0601.2-015 MANTER E DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**06.003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

12.365.0601.2-021 MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**07.001 FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0701.2-031 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER**

**08.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL**

**08.244.0801.2-041 MANTER O DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL**

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**08.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0802.2-042 AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**08.244.0802.2-044 AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA – CRAS**

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos neste Edital.

**18.1.1** Serão adotados, durante toda a vigência do contrato, indicadores e metas a serem cumpridos, os quais serão acompanhados pelo Fiscal do Contrato, visando a qualidade da prestação do serviço e a respectiva adequação de pagamento;

**18.1.2** Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços;

**18.1.3** Os indicadores são:

<b>INDICADORES</b>	
<b>Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas na avaliação</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Finalidade	Garantir a Correta prestação de serviços no Município de Fernandes Pinheiro – PR.
Metas a cumprir	100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados (Avaliação mensal).
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa pelo não atingimento.
Início da vigência	Data do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	- 0 a 4 ocorrências – 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. - 5 a 8 ocorrências – 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. - 9 a 12 ocorrências – 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. - 13 a 16 ocorrências – 85% da meta = recebimento de 85% da fatura. - 17 a 21 ocorrências – 80% da meta = recebimento de 80% da fatura. - acima de 21 ocorrências – 70% da meta = recebimento de 70% da fatura.

**18.2** – Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objetos deste Edital.

**18.3** – Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, a título de carência para que a empresa a ser Contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, a avaliação não repercutirá no valor da fatura, permanecendo o período válido, entretanto, para fins de prorrogação contratual. Nestes meses, o valor da fatura será integral, ressalvadas eventuais glosas e punições.

**18.4** – O Fiscal do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na Tabela 1:

**Tabela 1**

<b>Avaliação mensal</b>			
Item	Descrição	Mês:	
		Sim	Não
1	Deixar de registrar ou controlar, diariamente, a frequência, pontualidade e assiduidade de seu pessoal em relógio ponto biométrico.		
2	Permitir a presença de empregados sem o uniforme ou com o uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá de identificação.		
3	Permitir que os funcionários trabalhem sem os equipamentos de proteção individual – EPI.		
4	Não repor funcionário faltoso.		
5	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou deixe de atender as necessidades do serviço.		

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

6	Substituir funcionários sem a anuência prévia do Município de Fernandes Pinheiro – PR.		
7	Não substituir os equipamentos que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório em até 2 dias úteis a contar da data da notificação.		
8	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo ou deixar de providenciar o refazimento.		
9	Não cumprir determinações e notificações.		
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.		
11	Permitir ou causar danos ao patrimônio do Município de Fernandes Pinheiro - PR, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.		
12	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência do Fiscal do Contrato.		
13	Não entregar ou entregar incompleta a documentação exigida para fiscalização das obrigações trabalhistas.		
14	Deixar de pagar ou pagar com atraso os salários além do 5º dia útil do mês subsequente ao do mês de referência (mensal), décimo terceiro, férias e rescisões contratuais.		
15	Deixar de pagar ou pagar com atraso os encargos fiscais e sociais como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		
Total geral			

**18.5** – Apurado o número de ocorrências conforme Tabela 1, na fatura do mês respectivo à avaliação, o Município de Fernandes Pinheiro - PR providenciará glosa conforme Tabela 2:

**Tabela 2 – Ajustes no pagamento**

Valor mensal do contrato (A)		R\$	
Período		30 dias	
Número de ocorrências			
Número de ocorrências no mês	Percentual de atingimento da meta %	Valor do desconto	Valor recebido pela empresa
0 a 6	100%	R\$	R\$
7 a 12	95%	R\$	R\$
13 a 20	90%	R\$	R\$
21 a 24	85%	R\$	R\$
Acima de 24	70%	R\$	R\$
Faltas - servente		R\$	R\$
Faltas - copeira		R\$	R\$
Faltas - encarregado		R\$	R\$
Valor recebido		R\$	



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**18.6** O Município de Fernandes Pinheiro – PR encaminhará a empresa a ser Contratada o resultado da avaliação mencionada no subitem 18.4 deste Edital até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.

**18.7** A empresa a ser Contratada terá até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da avaliação para apresentar recurso quanto aos apontamentos do Município de Fernandes Pinheiro - PR, o qual será analisado e respondido pelo Município de Fernandes Pinheiro - PR no prazo de até 2 (dois) dias úteis. Após a resposta do Município de Fernandes Pinheiro - PR, a empresa a ser Contratada deverá emitir a Nota Fiscal.

**18.7.1** Caso não seja apresentado recurso no prazo acima estipulado, serão aplicadas as glosas definidas pelo Município de Fernandes Pinheiro - PR.

**18.8** Caso seja verificado em três meses seguidos a existência de mais de 21 (vinte e uma) ocorrências, poderá o Município de Fernandes Pinheiro - PR, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato.

**18.9** Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas nas avaliações.

## **19. PAGAMENTO PELO FATO GERADOR**

**19.1** Para fins de apuração do valor mensal a ser pago a empresa a ser Contratada, somente serão pagos os postos efetivamente ocupados, sendo descontados os valores correspondentes aos postos com falta e sem substituição.

**19.2** Será objeto de pagamento mensal o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:

**19.2.1** Módulo 1: Composição da Remuneração;

**19.2.2** Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

**19.2.3** Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

**19.2.4** Módulo 5: Insumos diversos (somente para os cargos de Servente de Limpeza e Auxiliar de Cozinha):

Os valores de uniformes apostos na planilha de custos e formação de preços são divididos pela frequência de fornecimento meramente para fins de julgamento da proposta. Não haverá pagamento mensal de parcela do custo de uniformes. Seu valor somente será pago na integralidade no mês em que houver a comprovação da sua entrega;

a) Quando comprovada a entrega do primeiro kit de uniforme, a empresa a ser Contratada receberá o valor correspondente ao custo total do kit de uniforme de cada função, não recebendo por esse uniforme nos próximos meses. O próximo pagamento por uniforme somente ocorrerá quando houver a comprovação de entrega do 2º kit de uniforme.

**19.2.5** Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que serão calculados tendo por base de cálculo apenas o valor dos itens acima.

**19.3** Os valores referentes a férias, 1/3 de férias, 13º salário, ausências legais, verbas rescisórias, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais a empresa a ser Contratada, devendo ser pagos somente quando comprovada a ocorrência de seu fato gerador, da seguinte forma:

**19.3.1** Pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro – CITL (Módulo 6), quando apresentada a prova de seu pagamento;



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**19.3.2** Pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro CITL (Módulo 6), quando comprovado o gozo de férias pelo empregado vinculado ao contrato;

**19.3.3** Pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenizações, contribuições sociais, acrescido pelos Custos Indiretos, Tributos e Lucro – CITL (Módulo 6), quando comprovado o pagamento de dispensa de empregado vinculado ao contrato;

**19.3.4** Pelos valores correspondentes às substituições de ausências justificadas de empregados vinculados ao contrato, mais Custos Indiretos, Tributos e Lucro – CITL (Módulo 6), quando comprovada a efetiva substituição do empregado durante o período de ausência.

**19.4** A responsabilidade pelo correto cálculo dos valores devidos pelos fatos geradores é, total e exclusivamente, da empresa a ser Contratada, sendo vedado à ela, após o pagamento do respectivo mês, pleitear pagamento suplementar por erro na apuração do valor devido.

**19.4.1** Cabe ao Município de Fernandes Pinheiro – PR a conferência e validação dos valores apresentados pela empresa a ser Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

**19.5** A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para o recebimento pela empresa a ser Contratada das referidas verbas durante e ao final da vigência do contrato.

**19.6** O Município de Fernandes Pinheiro - PR não arcará com valores que se vinculem a situações ocorridas fora do contrato, por exemplo, se empregado for realocado para prestar serviço em outro local e, após esse fato, for demitido, a obrigação de pagamento das verbas rescisórias será somente da empresa a ser Contratada.

### **19.7 Ausências**

**19.7.1** Toda ausência de empregado, por qualquer motivo, deve ser suprida por outro profissional de mesma qualificação, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após o início da respectiva jornada de trabalho.

### **19.8 Ausência injustificada sem reposição**

**19.8.1** Caso haja **dia de ausência injustificada** sem reposição, será aplicada a seguinte fórmula para desconto do dia de ausência do pagamento devido a empresa a ser Contratada:

Posto 40 horas semanais (200 horas mensais)	(Módulo 1: Composição da Remuneração + Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS + Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários + Módulo 5: Insumos) / (número de dias úteis do mês em que as faltas ocorreram) x nº de dias úteis de falta sem reposição (não contar sábados, domingos, feriados e dias sem expediente)
Posto 44 horas semanais (220 horas mensais)	
Posto 30 horas semanais (150 horas mensais)	

**19.8.1.1** Não há desconto do DSR, pois ele está incluso na remuneração:

CLT Art. 59-A: *Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação;*

**19.8.2** Caso haja **hora de ausência injustificada** sem reposição, será aplicada a seguinte fórmula para desconto das horas de ausência do pagamento devido a empresa a ser Contratada:

Posto 40 horas semanais (200 horas mensais)	(Módulo 1: Composição da Remuneração + Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS + Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários +
Posto 44 horas semanais	

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

(220 horas mensais)  
Posto 30 horas semanais  
(150 horas mensais)

Módulo 5: Insumos) / (número de minutos correspondentes aos dias úteis do mês em que as faltas ocorreram) x nº de minutos de falta sem reposição

**19.8.2.1** Na fórmula para o cálculo da hora de ausência injustificada não foi utilizado o divisor 200 porque ele produziria a seguinte distorção: ainda que o posto ficasse desocupado o mês inteiro, a empresa a ser Contratada ainda receberia um valor pelo posto vago. Com a fórmula adotada, se o posto ficar vago o mês inteiro, a empresa a ser Contratada não receberá por ele.

**19.9 Ausências justificadas com reposição****19.9.1** De acordo com a Lei nº 605/49:

Art. 6º, não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

§ 1º São motivos justificados: a) os previstos no artigo 473 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho; b) a ausência do empregado devidamente justificada, a critério da administração do estabelecimento; c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho; d) a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude do seu casamento; e) a falta ao serviço com fundamento na lei sobre acidente do trabalho; f) a doença do empregado, devidamente comprovada.

**19.9.2** Caso haja **dia de ausência justificada** (Lei n.º 605/49, art. 6º, §1º) por ausências legais (CLT, art. 473), licença maternidade e férias, com reposição do profissional ausente, será aplicada a seguinte fórmula para calcular o pagamento adicional do dia a empresa a ser Contratada:

Posto 40 horas semanais (200 horas mensais) Posto 44 horas semanais (220 horas mensais) Posto 30 horas semanais (150 horas mensais)	(módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme) / (número de dias úteis do mês em que as ausências ocorreram) x nº de dias úteis de ausência com reposição + Aplicação do Módulo 6 sobre o resultado acima: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL)
--	---

**19.9.3** Caso haja **horas de ausência justificada** (Lei n.º 605/49, art. 6º, §1º) por ausências legais (CLT, art. 473), com reposição do profissional ausente, será aplicada a seguinte fórmula para calcular o pagamento adicional das horas:

Posto 40 horas semanais (200 horas mensais) Posto 44 horas semanais (220 horas mensais) Posto 30 horas semanais (150 horas mensais)	(módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme) / (número de minutos correspondentes aos dias úteis do mês em que as faltas ocorreram) x nº de minutos de falta com reposição + Aplicação do Módulo 6 sobre o resultado acima: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL)
--	--

**19.9.4** Nos casos de ausência justificada há um duplo pagamento do dia, pois paga-se pelo empregado ausente justificadamente e pelo empregado utilizado para reposição do profissional ausente;

**19.9.6** Na fórmula para o cálculo da reposição do dia de ausência justificada não foi utilizado o divisor 200 porque ele produziria a seguinte distorção: caso a empresa a ser Contratada suprisse integralmente a ausência, ela ainda não receberia valor suficiente para cobrir a despesa de contratação de profissional substituto. Com a fórmula adotada, se a ausência for coberta, a empresa a ser Contratada receberá a exata quantia para cobrir o custo de reposição;

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**19.9.7** Caso haja ausência injustificada, ainda que com reposição, não haverá pagamento adicional para a empresa a ser Contratada, porque nas faltas injustificadas a empresa a ser Contratada desconta o dia do empregado, conseqüentemente, não pode receber remuneração também da Administração, sob pena de lucrar duplamente, recebendo do empregado e da Administração.

**19.10 Aviso prévio indenizado**

**19.10.1** As verbas “3A Aviso Prévio Indenizado” e “3B Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado” não serão pagas mensalmente, sendo pagas somente quando a empresa a ser Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio indenizado;

**19.10.2** Os dias de aviso prévio não cumprido serão indenizados conforme a seguinte tabela:

ANOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, CONTADOS DO INÍCIO DESTA CONTRATAÇÃO	DIAS INDENIZADOS
Até 1 ano	30
1 ano ou mais	33
2 anos ou mais	36
3 anos ou mais	39
4 anos ou mais	42
5 anos ou mais	45

**19.10.3** A indenização devida ao empregado será calculada de acordo com a seguinte fórmula: REMUNERAÇÃO MENSAL (MÓDULO 1) / 30 X N.º DE DIAS INDENIZADOS;

**19.10.4** Caso o empregado tenha direito a mais dias de indenização, por trabalhar para a empresa a ser Contratada há mais anos, a indenização por esses dias será responsabilidade exclusiva da empresa a ser Contratada, pois correspondem a serviço não relacionado a esta contratação;

**19.10.5** Quando a empresa a ser Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio indenizado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Indenizado pago ao empregado, acrescido da incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e da Aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre esse resultado.

**19.11 Aviso prévio trabalhado**

**19.11.1** As verbas “3C Aviso Prévio Trabalhado” e “3D Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado” não serão pagas mensalmente, sendo pagas somente quando a empresa a ser Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio trabalhado;

**19.11.2** A indenização devida ao empregado será calculada de acordo com a seguinte fórmula: REMUNERAÇÃO MENSAL (MÓDULO 1) / 30 X 7;

**19.11.3** A indenização somente será devida se o empregado não tiver utilizado o direito previsto na CLT Art. 488, parágrafo único (redução de 2 horas no horário de trabalho diário ou sete dias corridos, sem prejuízo do salário integral);

**19.11.4** Quando a empresa a ser Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio trabalhado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Trabalhado pago ao empregado, acrescido da incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado e da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre esse resultado.

**19.12 Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa**



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**19.12.1** A verba “3E – Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa” não será paga mensalmente, sendo paga somente quando a empresa a ser Contratada comprovar o depósito da Multa do FGTS ([Lei nº 8.036/90 - Art. 18](#)), em razão de demissão de empregado sem justa causa;

**19.12.2** Quando a empresa a ser Contratada comprovar o depósito da Multa do FGTS, em razão de demissão de empregado sem justa causa, receberá como pagamento o exato valor depositado, acrescido da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre esse resultado.

## **20. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL:**

**20.1** Os percentuais contratados não serão reajustados;

**20.2** O reajuste nos salários poderá ocorrer obedecendo a Legislação Municipal ou conforme Convenção ou Sindicato da Categoria.

**20.3** Em caso de haver o reajuste será atualizado a planilha de custos o qual será formalizado com a empresa na forma de Termo Aditivo Contratual.

## **21. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**21.1** Esta cláusula estabelece a matriz de alocação de riscos entre a Administração Contratante e a Contratada para a prestação de terceirização de mão de obra, conforme previsto no [Art. 22, da Lei nº 14.133/2021](#). O objetivo é garantir a distribuição equitativa de responsabilidades e promover a mitigação de eventuais riscos que possam impactar a execução dos serviços.

**21.2** Riscos de Responsabilidade da Contratante:

**21.2.1** Serão alocados à Contratante os seguintes riscos:

- a) Alterações nas condições de trabalho dos profissionais, como mudanças nos turnos ou nas instalações de atendimento;
- b) Falhas ou indisponibilidade de equipamentos e suporte técnico fornecido pela Contratante, que sejam essenciais para a prestação dos serviços;
- c) Mudanças nos protocolos clínicos ou diretrizes de atendimento impostas pela Contratante após o início da execução dos serviços;
- d) Casos fortuitos ou de força maior que comprometam a continuidade da prestação dos serviços, como epidemias, desastres naturais ou outras emergências públicas.

**21.3** Riscos de Responsabilidade da Contratada:

**21.3.1** A Contratada será responsável pelos riscos abaixo listados, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato:

- a) Atrasos ou falhas na alocação de serviços prestados, exceto em casos de força maior devidamente comprovado;
- b) Encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança ocupacional dos profissionais da equipe contratada;
- c) Qualidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as melhores práticas de atendimento e normas de regulamentação;
- d) Falhas no gerenciamento da equipe ou na execução dos serviços contratados, que possam afetar a qualidade do serviços prestado.

**21.4** A Contratada arcará com os riscos inerentes à execução do contrato até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado. Qualquer risco que ultrapasse esse limite deverá ser reequilibrado financeiramente, nos termos do [Art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#), desde que comprovado que o impacto não decorre de falha exclusiva da Contratada.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

**21.5** A Contratada deverá implementar planos de contingência para lidar com situações adversas, como ausência de profissionais, epidemias ou aumento inesperado da demanda por serviços pediátricos. A Administração Contratante poderá monitorar a execução dos serviços e exigir ajustes quando necessário, visando à segurança dos servidores públicos municipais.

**21.6** Ocorrendo a materialização de riscos alocados à Contratante ou que excedam os 10% (dez por cento) assumidos pela Contratada, esta terá direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no [Art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#). O pleito deverá ser formalizado com as devidas justificativas e documentação.

**21.7** Os riscos não explicitamente alocados a uma das partes serão considerados riscos gerais da execução do contrato, sendo que a parte prejudicada deverá tomar as medidas cabíveis para minimizar o impacto e garantir o cumprimento do contrato.

## **22. DAS ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:**

**22.1** Quaisquer alterações procedidas no presente Contrato deverão constar de Termo Aditivo ao mesmo, na forma da [Lei 14.133/2021](#).

**22.2** Os prazos poderão ser devolvidos à Contratada quando a Contratante concorrer, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução.

**22.3** Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como, toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo Contratante.

**22.4** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do [Art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

**22.5** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, não imputado às partes, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**22.6** No caso de prorrogação de prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela Contratada, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser submetido à aprovação pelo Contratante.

**22.7** O contrato poderá ser alterado nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como, nas demais situações previstas no [Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

**22.8** Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a Contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.

**22.9** A Contratada concorda com o fato de que a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos [Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

**22.10** Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos, excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

**22.10.1** Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;

**22.10.2** Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

**22.11** Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:

**22.11.1** A alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

**22.11.2** O resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

**22.11.3** A alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no [Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

**22.11.4** O novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.

**22.12** A contratada poderá requerer à Administração, que autorizando, registrará a alteração no processo administrativo, por simples apostila, relativo à substituição dos profissionais apresentados, desde que por outros de experiência equivalente ou superior.

## 23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**23.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a [Lei Anticorrupção n.º 12.846/2013](#), [Decreto n.º 8.420/2015](#).

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**23.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**23.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1** A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência do contrato as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as Contribuições Sociais; Certidão Regularidade do Empregador junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a [Lei Federal nº 12.440/2011](#); Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município sede da proponente, quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.

**24.2** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

**24.3** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**24.4.** Facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**24.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

**24.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**24.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**24.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado;

**24.9.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

**24.10** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

**24.11** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

**24.12** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08hs00min às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Divisão de Licitações, localizada no Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, prédio da Prefeitura Municipal para melhores esclarecimentos. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados;

**24.13** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

**24.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**24.15.** Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Fernandes Pinheiro, 12 de novembro de 2024.

---

**CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL**

Agente de Contratação

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ****EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 90068/2024****ANEXO 01****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO**

1.1 O objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de Servente de Limpeza, Auxiliar de Cozinha, Telefonista e Profissionais no Âmbito da Assistência Social para atendimento das demandas das Secretarias Municipais com dedicação exclusiva de mão de obra.

**1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS****LOTE ÚNICO**

Item	Descrição	Unid.	Quant/ Mês	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviço terceirizado de Servente de Limpeza, Auxiliar de Cozinha, Telefonista e Profissionais no Âmbito da Assistência Social para atendimento das demandas das Secretarias Municipais com dedicação exclusiva de mão de obra.	SERV	12	R\$ 183.964,46	R\$ 2.207.573,52
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 2.207.573,52 (dois milhões e duzentos e sete mil e quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).</b>					

A especificação técnica dos itens no arquivo PDF baixado juntamente com o arquivo do Edital no Comprasgov (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição no Termo de Referência, prevalecerá a que consta do TR.

Item	Descrição do Cargo	Quant	Apres.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	Servente de Limpeza - 40 hrs	14	Mês	R\$ 3.208,47	R\$ 44.918,58
02	Servente de Limpeza Saúde - 40 hrs	5	Mês	R\$ 3.806,34	R\$ 19.031,70
03	Auxiliar de Cozinha - 40 horas	4	Mês	R\$ 3.310,46	R\$ 13.241,84
04	Telefonista - 40 horas	5	Mês	R\$ 4.060,45	R\$ 20.302,25
05	Telefonista Saúde - 40 horas	2	Mês	R\$ 4.658,34	R\$ 9.316,68
06	Psicólogo - 40 horas	2	Mês	R\$ 8.586,05	R\$ 17.172,10
07	Assistente Social - 30 horas	3	Mês	R\$ 6.868,81	R\$ 20.606,43
08	Entrevistador - 40 horas	2	Mês	R\$ 5.366,31	R\$ 10.732,62

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

09	Cuidador Social - 44 horas – (diurno)	2	Mês	R\$ 3.863,72	R\$ 7.727,44
10	Cuidador Social - 44 horas – (noturno)	2	Mês	R\$ 4.232,52	R\$ 8.465,04
11	Pedagogo - 40 horas	1	Mês	R\$ 6.010,22	R\$ 6.010,22
12	Gestor do SUAS - 40 horas	1	Mês	R\$ 6.439,56	R\$ 6.439,56

**CUSTO MENSAL EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: R\$ 183.964,46 (cento e oitenta e três mil e novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).**

**CUSTO PARA 12 MESES EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: R\$ 2.207.573,52 (dois milhões e duzentos e sete mil e quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).**

**1.3** – Os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra é aquele em que os empregados da empresa a ser Contratada ficam à disposição do Município de Fernandes Pinheiro-PR para a prestação dos serviços, sem o compartilhamento dos recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos. A empresa a ser Contratada possibilita a fiscalização pelo Município de Fernandes Pinheiro-PR quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados no Contrato.

## **2 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TIPOS DE POSTOS E QUANTITATIVOS PREVISTOS**

**2.1** – A prestação de serviço será na sede e interior do Município de Fernandes Pinheiro-PR com a disponibilidade de: Servente de Limpeza - 40 horas, Servente de Limpeza Saúde - 40 horas, Auxiliar de Cozinha - 40 horas, Telefonista - 40 horas, Telefonista Saúde - 40 horas, Psicólogo - 40 horas, Assistente Social - 30 horas, Entrevistador - 40 horas, Cuidador Social - 44 horas – (diurno), Cuidador Social - 44 horas – (noturno), Pedagogo - 40 horas, Gestor do SUAS - 40 horas, com cargas horárias de 06 (seis) horas, 08 (oito) horas diárias (com intervalo de uma hora para almoço), de segunda à sexta-feira e escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, conforme a distribuição de horários e quantidades abaixo:

Cargo	Quantidade	Horário
Servente de Limpeza - 40 hrs	14	08 horas diárias*
Servente de Limpeza Saúde - 40 hrs	5	08 horas diárias*
Auxiliar de Cozinha - 40 horas	3	08 horas diárias*
Telefonista - 40 horas	5	08h00min às 17h00min
Telefonista Saúde - 40 horas	2	08 horas diárias*
Psicólogo - 40 horas	2	08h00min às 17h00min
Assistente Social - 30 horas	3	09h00min às 16h00min
Entrevistador - 40 horas	2	08h00min às 17h00min
Cuidador Social - 44 horas – (diurno)	2	07h00min às 19h00min** Escala 12x36 horas
Cuidador Social - 44 horas – (noturno)	2	19h00min às 07h00min**



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

		Escala 12x36 horas
Pedagogo - 40 horas	1	08h00min às 17h00min
Gestor do SUAS - 40 horas	1	08h00min às 17h00min

**\*Horário, vagas e locais de serviço a ser definido pela Secretaria.**

**\*\*Contratações não serão imediatas e poderão ser temporárias de acordo com a necessidade de atendimento da casa lar.**

**2.1.2** É facultada ao Município de Fernandes Pinheiro a reformulação dos horários de trabalho a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo a jornada de trabalho para cada profissional e respeitando o aviso prévio de 30 (trinta) dias;

### **2.2 DA CONTRATAÇÃO:**

OS SERVIÇOS SERÃO CONTRATADOS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

### **2.3 DA COORDENAÇÃO:**

Os serviços serão submetidos à Coordenação Geral das Secretarias, que designará um funcionário do Setor para supervisão e coordenação das atividades.

### **2.4 DAS FALTAS E SUBSTITUIÇÕES:**

A Contratada responsabilizar-se-á por informar com antecedência mínima de 24 horas qualquer falta que venha a sofrer o profissional, devendo obrigatoriamente apresentar profissional habilitado para substituição, sendo que a não apresentação de substituto, permanecendo a falta, será efetuado desconto do dia ou quantidade de horas sem a prestação dos serviços.

A reincidência de falta sem justificativa ou sem substituição, superior a 5 faltas durante o período de execução do contrato, levará a rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **2.5 DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:**

Todo e qualquer material ou equipamento necessário “diretamente” para a execução satisfatória das funções contratadas serão fornecidos pela contratante, desde que apresentados no ato de formalização do Contrato e aprovado pela Coordenação da Secretaria.

A Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro não se responsabilizará por nenhum equipamento ou material de Terceiros, inclusive dos Contratados, utilizado sem a aprovação “formal” da Coordenação da Secretaria, principalmente no que tange a danos, furto, manutenção ou suprimentos.

## **3 – NORMAS GERAIS DE CONDUTA AOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

**3.1** – A empresa a ser Contratada deverá repassar aos seus funcionários as seguintes normas gerais de conduta quando da sua contratação:

- a) Cumprir os horários de entrada e saída do serviço conforme estabelecido em contrato de trabalho;
- b) Apresentar-se devidamente uniformizado e asseado;
- c) Fazer uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que lhe forem fornecidos;



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- d) Executar a limpeza e conservação dos equipamentos e das áreas que lhe forem atribuídas, conforme a técnica e rotinas adotadas pelo Município de Fernandes Pinheiro-PR, dentro da periodicidade de cada tarefa;
- e) Comunicar ao Departamento responsável qualquer problema que venha a interferir nas atividades ou na qualidade do serviço;
- f) Zelar pelo patrimônio da área sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho;
- g) Promover a qualidade dos serviços prestados;
- h) Alimentar-se em horários e locais adequados destinados para tal fim;
- i) Não fumar nos ambientes internos e externos do local de trabalho;
- j) Não utilizar celular, rádio e fone de ouvido durante a execução de suas tarefas;
- k) Comunicar o Departamento responsável nos casos de falhas em máquinas e equipamentos para providenciar o conserto;
- l) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- m) Buscar orientação com seu superior em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- n) Ocorrendo dano e/ou desaparecimento de material ou qualquer bem do Município de Fernandes Pinheiro-PR ou da empresa a ser contratada, comunicar o fato imediatamente ao Departamento responsável, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- o) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Município de Fernandes Pinheiro-PR, providenciando para que sejam encaminhados ao Fiscal do Contrato;
- p) Não guardar objetos pessoais nos Depósitos de Materiais de Trabalho;
- q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado durante o horário de trabalho a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r) Relacionar-se com os funcionários e usuários de forma respeitosa e educada;
- s) Os utensílios e equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão ser higienizados em local apropriado e armazenados adequadamente;
- t) Trocar as luvas para execução das tarefas quando for necessário, obedecendo aos critérios de utilização;
- u) Atender as situações de emergências, como após mudanças em geral, chuva, reforma, entre outras, sempre que solicitado pelo Município de Fernandes Pinheiro-PR;
- v) Sinalizar devidamente as áreas quando da execução dos serviços, evitando-se, assim, possíveis acidentes.

### **4 – ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – A empresa a ser Contratada deverá repassar aos seus funcionários as seguintes orientações gerais para a realização dos serviços:

- a) Usar equipamentos, produtos e EPI adequados para cada procedimento;
- b) Os utensílios e equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão ser higienizados em local apropriado e armazenados adequadamente;
- c) Trocar as luvas para execução das tarefas quando for necessário, obedecendo aos critérios de utilização;



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- d) A periodicidade dos serviços é estimada e poderá haver a necessidade de maior frequência na realização dos mesmos;
- e) Atender as situações de emergências, após mudanças em geral, chuva, reforma, entre outras, sempre que solicitado pelo Município de Fernandes Pinheiro-PR;
- f) Efetuar, sempre que solicitado pelo Município de Fernandes Pinheiro-PR, a movimentação dos móveis, equipamentos, etc.;
- g) Manter equipamentos e produtos guardados e armazenados no caso de não estarem sendo utilizados;
- h) Executar demais atividades consideradas necessárias ao bom andamento do serviço.

### 5 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – Os profissionais indicados pela empresa a ser Contratada para a prestação dos serviços (todos os profissionais) deverão ter escolaridade mínima para os cargos, conforme abaixo:

- a) Servente de Limpeza - deverão ter cursado no mínimo até o 5º (quinto) ano do ensino fundamental, antiga 4ª (quarta) série ou a Fase I da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- b) Servente de Limpeza Saúde - deverão ter cursado no mínimo até o 5º (quinto) ano do ensino fundamental, antiga 4ª (quarta) série ou a Fase I da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- c) Auxiliar de Cozinha - deverão ter cursado no mínimo até o 5º (quinto) ano do ensino fundamental, antiga 4ª (quarta) série ou a Fase I da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- d) Telefonista - Ensino Médio Completo;
- e) Telefonista Saúde - Ensino Médio Completo;
- f) Psicólogo – Formação Superior em Psicologia, com registro no conselho de classe;
- g) Assistente Social – Formação Superior em Serviço Social, com registro no conselho de classe;
- h) Entrevistador – Ensino Médio Completo;
- i) Cuidador Social – Ensino Médio Completo;
- j) Pedagogo – Ensino Superior em Pedagogia;
- k) Gestor do SUAS – Ensino Superior em Ciências Contábeis ou Administração.

5.2 – Os documentos comprobatórios da escolaridade deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato no momento da admissão conforme **item 8** (Documentação para admissões, substituições e demissões) deste Anexo.

5.3 – Os setores e funções estão discriminados abaixo:

#### **Servente de Limpeza - 40 horas**

1 – Profissionais para trabalhar em todas as secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal conforme disponibilidade.

Principais Atribuições:

- a) Limpar mobiliários, maçanetas, utensílios, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., utilizando espanador, flanela e produtos adequados;
- b) Limpar banheiros (pisos, azulejos, espelhos, assentos e pias), desinfetar e coletar o lixo, no



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

mínimo 02 (duas) vezes ao dia e quando for necessário;

c) Limpar copas e outras áreas molhadas, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia, com desinfetantes;

d) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários duas vezes ao dia ou sempre que necessário;

e) Manter os ralos limpos e desobstruídos;

f) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões, escadarias e pisos;

g) Varrer e lavar os pisos internos e externos do prédio;

h) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas arborizadas, assim como limpar e irrigar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas;

i) Limpar tapetes e capachos, com produtos adequados;

j) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

k) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa/refeitórios antes e após as refeições;

l) Retirar o lixo no mínimo uma vez ao dia, acondicionando-os adequadamente e removendo-os para local indicado pela Administração;

m) Proceder à coleta seletiva para reciclagem.

n) Limpar os corrimãos de escadas;

o) Higienizar os bebedouros, repondo com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;

p) Limpar e, quando necessário, remover manchas dos pisos, paredes, portas, janelas e vidros;

q) Lavar os utensílios utilizados na prestação dos serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nos locais indicados pela Contratante, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados.

r) Limpar quadros, placas, pinturas, painéis;

s) Lavar lixeiras, carrinhos utilizados para remoção e contêineres utilizados na coleta de lixo;

t) Realizar lavagem de panos de chão, flanelas, toalhas e roupas, de acordo com a necessidade do local onde é exercida a função;

u) Limpar forros, paredes, rodapés, tetos, luminárias e beirais;

v) Limpar persianas e cortinas, com equipamentos e produtos adequados; w) Lavar a área externa do prédio;

x) Limpar externa e internamente geladeiras, fogões, fornos e microondas dos espaços de copa;

y) Preparar diariamente o café, organizar o local onde é servido e lavar louças e utensílios utilizados;

z) Auxiliar no controle de estoque de produtos de limpeza, higiene e gêneros alimentícios.

### **Servente de Limpeza Saúde - 40 horas**

1 – Profissionais para trabalhar nos prédios da Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde, Academia de Saúde e Pronto Atendimento Municipal.

Principais Atribuições:

a) Limpar mobiliários, maçanetas, utensílios, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., utilizando espanador, flanela e produtos adequados;



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

- b) Limpar banheiros (pisos, azulejos, espelhos, assentos e pias), desinfetar e coletar o lixo, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia e quando for necessário;
- c) Limpar copas e outras áreas molhadas, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia, com desinfetantes;
- d) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários duas vezes ao dia ou sempre que necessário;
- e) Manter os ralos limpos e desobstruídos;
- f) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões, escadarias e pisos;
- g) Varrer e lavar os pisos internos e externos do prédio;
- h) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas arborizadas, assim como limpar e irrigar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas;
- i) Limpar tapetes e capachos, com produtos adequados;
- j) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- k) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa/refeitórios antes e após as refeições;
- l) Retirar o lixo no mínimo uma vez ao dia, acondicionando-os adequadamente e removendo-os para local indicado pela Administração;
- m) Proceder à coleta seletiva para reciclagem.
- n) Limpar os corrimãos de escadas;
- o) Higienizar os bebedouros, repondo com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- p) Limpar e, quando necessário, remover manchas dos pisos, paredes, portas, janelas e vidros;
- q) Lavar os utensílios utilizados na prestação dos serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nos locais indicados pela Contratante, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados.
- r) Limpar quadros, placas, pinturas, painéis;
- s) Lavar lixeiras, carrinhos utilizados para remoção e contêineres utilizados na coleta de lixo;
- t) Realizar lavagem de panos de chão, flanelas, toalhas e roupas, de acordo com a necessidade do local onde é exercida a função;
- u) Limpar forros, paredes, rodapés, tetos, luminárias e beirais;
- v) Limpar persianas e cortinas, com equipamentos e produtos adequados; w) Lavar a área externa do prédio;
- x) Limpar externa e internamente geladeiras, fogões, fornos e microondas dos espaços de copa;
- y) Preparar diariamente o café, organizar o local onde é servido e lavar louças e utensílios utilizados;
- z) Auxiliar no controle de estoque de produtos de limpeza, higiene e gêneros alimentícios.

### **Auxiliar de Cozinha - 40 horas**

1 – Profissionais para trabalhar nas cozinhas das Escolas Municipais.

Principais Atribuições:

- a) Auxiliar no preparo, pré-preparo e processamento de alimentos para refeições e lanches;
- b) Realizar a correta higienização e manuseio dos alimentos;
- c) Proceder com a lavagem e guarda de louças, talheres, panelas e utensílios;
- d) Limpar bancadas, mesas, armários e demais móveis da cozinha e refeitório;



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- e) Realizar o recebimento de produtos;
- f) Informar ao responsável da necessidade de reposição de estoque de alimentos;
- g) Acondicionar produtos e alimentos de maneira adequada a conservação de cada gênero;
- h) Controlar o uso dos alimentos de acordo com a data de validade e conservação;
- i) Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação;
- j) Servir lanches e refeições;
- k) Zelar pela conservação e higiene de equipamentos, eletrodomésticos e utensílios;
- l) Realizar a limpeza e lavagem de pisos, paredes e tetos da cozinha, de acordo com instruções para a correta higienização do ambiente;
- m) Seguir corretamente as instruções e recomendações da nutricionista responsável pela Secretaria.

### **Telefonista - 40 horas**

1 - Profissional para trabalhar em todas as secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal conforme disponibilidade.

- a) Realizar e receber chamadas telefônicas;
- b) Conhecer as demandas de cada chamada telefônica recebida a fim de realizar seu encaminhamento para o departamento correto;
- c) Repassar informações solicitadas nas chamadas telefônicas;
- d) Registrar os telefonemas atendidos, anotando dados necessários a possíveis retornos de ligação ou providências a serem adotadas posteriormente;
- e) Realizar os atendimentos solicitados via aplicativo de mensagens, recebendo, enviando, encaminhando e respondendo mensagens;
- f) Executar o serviço de protocolo físico e on-line, encaminhando os requerimentos para os respectivos departamentos;
- g) Atender aos visitantes que busquem por informações ou atendimentos, dirigindo-os aos departamentos competentes;
- h) Colaborar com a manutenção dos equipamentos de trabalho, zelando por eles, comunicando defeitos e solicitando seu conserto, para assegurar-lhes perfeitas condições de funcionamento;
- i) Processar a correspondência recebida (pacotes, telegramas, fax e mensagens), organizá-los e distribuir para o destinatário.

### **Telefonista Saúde - 40 horas**

1 - Profissionais para trabalhar nos prédios da Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde, Academia de Saúde e Pronto Atendimento Municipal.

- a) Realizar e receber chamadas telefônicas;
- b) Conhecer as demandas de cada chamada telefônica recebida a fim de realizar seu encaminhamento para o departamento correto;
- c) Repassar informações solicitadas nas chamadas telefônicas;
- d) Registrar os telefonemas atendidos, anotando dados necessários a possíveis retornos de ligação ou providências a serem adotadas posteriormente;
- e) Realizar os atendimentos solicitados via aplicativo de mensagens, recebendo, enviando, encaminhando e respondendo mensagens;



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- f) Executar o serviço de protocolo físico e on-line, encaminhando os requerimentos para os respectivos departamentos;
- g) Atender aos visitantes que busquem por informações ou atendimentos, dirigindo-os aos departamentos competentes;
- h) Colaborar com a manutenção dos equipamentos de trabalho, zelando por eles, comunicando defeitos e solicitando seu conserto, para assegurar-lhes perfeitas condições de funcionamento;
- i) Processar a correspondência recebida (pacotes, telegramas, fax e mensagens), organizá-los e distribuir para o destinatário.

### **Psicólogo - 40 horas**

- 1 - Profissional em Psicologia para atuar no CRAS e Serviço de convivência com crianças e adolescentes. E nos acompanhamentos das famílias em vulnerabilidade social;
- 2 - Profissional formado em Psicologia para atuar CREAS para o direcionamento e acompanhamento legal das vítimas de violência, bem como, o desenvolvimento de ações para preservar os direitos humanos. Com experiência na área;

### **Assistente Social - 30 horas**

- 1 - Profissional formado em Serviço Social para atuar no CRAS e Serviço de convivência com crianças e adolescentes. E nos Acompanhamentos das famílias em vulnerabilidade social. Com experiência na área;
- 2 - Profissional formada em Serviço Social para atuar CREAS para o direcionamento e acompanhamento legal das vítimas de violência, bem como, o desenvolvimento de ações para preservar os direitos humanos. Com experiência na área;
- 3 - Profissional formado em Serviço Social para atuar na Secretaria de Assistência Social. Com experiência na área;

### **Entrevistador - 40 horas**

- 1 - Entrevistador para o Programa Bolsa Família e Cadastro Único, com curso de Preenchimento de Formulários e experiência na área
- 2 - Entrevistador para o Programa Bolsa Família e Cadastro Único, para atuar na equipe do CRAS VOLANTE que tem o objetivo de prestar serviços a famílias que residem em locais de difícil acesso, como áreas rurais, pessoas com deficiência e idosos, assentamentos, dentre outros;

### **Cuidador Social - 44 horas**

- 1 - Cuidador Social para a CASA LAR, o mesmo tem por objetivo a organização da rotina doméstica e do espaço residencial; os cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; e o estabelecimento de relação afetiva personalizada com cada criança e/ou adolescente. Na modalidade 12x36 horas Diurno e Noturno.

### **Telefonista - 40 horas (Assistência Social)**

- 1 - Telefonista para atuar o CRAS, responsável por atender solicitações de informações, encaminhar chamadas, anotar recados e registrar ligações recebidas. Executará também tarefas de apoio administrativo, buscando informações sobre programas e projetos sociais em andamento ou

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

a serem desenvolvidos;

2 - Telefonista para atuar o CREAS, responsável por atender solicitações de informações, encaminhar chamadas, anotar recados e registrar ligações recebidas. Executará também tarefas de apoio administrativo, buscando informações sobre programas e projetos sociais em andamento ou a serem desenvolvidos;

3 - Telefonista para atuar na Secretaria de Assistência Social e Direitos da Mulher, responsável por atender solicitações de informações, encaminhar chamadas, anotar recados e registrar ligações recebidas. Executará também tarefas de apoio administrativo, buscando informações sobre programas e projetos sociais em andamento ou a serem desenvolvidos pela secretaria;

4 - Telefonista para atuar no Departamento de Habitação e Regularização Fundiária, com a responsabilidade de atender e direcionar chamadas, fornecer informações solicitadas, anotar recados e registrar ligações. Também realizará tarefas de apoio administrativo, auxiliando na busca de informações relacionadas a processos de habitação e regularização fundiária.

**Pedagogo - 40 horas**

1 - Profissional formado em Pedagogia para prestação de serviço no CRAS, com experiência na área;

**Gestor do SUAS - 40 horas**

1 - Profissional para Gestão do SUAS e Recursos Orçamentários, com ensino superior em ciências contábeis ou administração. Com experiência na área.

5.4 – Todos os funcionários deverão se apresentar com roupas apropriados para a atividade que realizarão.

5.5 – Cada conjunto de uniforme dos Servente de limpeza e Auxiliares de Cozinha deverá ser composto por no mínimo (quantidade por funcionário):

Item	Quantidade	Frequência
Calça em brim com elástico em toda a volta da cintura, sem zíperes ou botão, sem bolso	03	12 meses
Camisetas mangas curtas em algodão, gola redonda com ribana, com a logomarca da empresa estampada no lado esquerdo na altura do peito	03	12 meses
Calçado de segurança tipo sapato/tênis, modelo unissex, confeccionado em E.V.A., cor preta, fechado no calcanhar e na parte superior (frente), com solado antiderrapante, impermeável e ergonômico. Apresentar Certificado de Aprovação (CA) válido	01	12 meses
Jaleco - Jaleco Material: Oxford , Tipo: Curto , Tipo Manga: Sem Manga , Quantidade Botões: 5 Un, Quantidade Bolsos: 2 Un, Tamanho: Sob Medida , Tipo Gola: Gola Em "V" , Posição Bolsos:	2	12 meses



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Frontais Inferiores , tipo abertura: frontal.

### 6 – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

6.1 – A empresa a ser Contratada deverá apresentar, em até 30 (dias) após a implantação do serviço, cópia dos documentos referentes às questões da saúde e segurança do trabalhador conforme exigência do Ministério do Trabalho: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou outro que venha a substituí-lo;

6.1.1 – As cópias deverão ser encaminhadas em formato PDF ao e-mail do Fiscal do Contrato.

6.2 – Apresentar cópia digitalizada do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional de cada um de seus funcionários conforme item **8.2.4** deste Termo de Referência.

6.3 – Apresentar cópia digitalizada Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional conforme item **8.5.4** deste Termo de Referência.

6.4 – Apresentar cópia digitalizada do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) periódico e de retorno ao trabalho ao Município de Fernandes Pinheiro-PR em até 02 (dois) dias úteis após ser realizado pelo funcionário.

6.5 – Apresentar cópia digitalizada da Ordem de Serviço de Segurança de cada um de seus funcionários conforme item **8.2.9** deste Termo de Referência.

6.6 – A empresa a ser Contratada deverá fornecer a todos os empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme relacionados no item 5.5 deste Termo de Referência.

6.7 – Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA) dentro do período de validade.

6.8 – A empresa a ser Contratada deverá cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

6.9 – A empresa a ser Contratada não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação em vigor, zelando pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores sem se eximir de qualquer responsabilidade a respeito, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes do trabalho, cabendo-lhe comunicar de imediato, ao Município de Fernandes Pinheiro-PR, a ocorrência de tais fatos.

6.10 – A empresa a ser Contratada deverá observar todas as condições de higiene e segurança necessária à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Fernandes Pinheiro-PR e de outrem e aos materiais envolvidos nos serviços.

6.11 – A empresa a ser Contratada só estará autorizada a executar os serviços com profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

6.12 – Cabe ao Município de Fernandes Pinheiro-PR exigir da empresa a ser Contratada o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente por medida de cautela os serviços ou parte destes. Essas paralisações, caso ocorram, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

6.13 – Todos os trabalhadores deverão ser treinados sobre o uso adequado dos EPI e a empresa a



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

ser Contratada deverá fiscalizar, rotineiramente, seu estado de conservação, substituindo-os, quando necessário, independente do prazo decorrido.

6.14 – Poderá ser necessário o uso de EPI não relacionados no item 5.5 deste Termo de Referência devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados ou de acordo com a análise da empresa de Medicina e Segurança do Trabalho e Vigilância Sanitária. A empresa a ser Contratada deverá possuir os meios para a disponibilização destes EPI.

6.15 – As Fichas de Entrega de EPI deverão ser assinadas pelos funcionários e permanecer no posto de trabalho para atualização e eventual fiscalização.

### **7 – DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E DEMISSÕES**

7.1 – A empresa a ser Contratada deverá fornecer, no início do contrato e a cada nova admissão, a cópia digitalizada dos documentos de cada um de seus funcionários.

7.1.1 – Toda a documentação deverá ser enviada em formato PDF ao e-mail do Fiscal do Contrato antes do efetivo início do novo funcionário para conferência.

7.1.2 – O novo funcionário estará autorizado pelo Município de Fernandes Pinheiro-PR a iniciar suas atividades somente após conferência de toda a documentação e mediante entrega dos uniformes e equipamentos de proteção individual.

7.2 – Documentos necessários para a admissão:

7.2.1 – Ficha de registro do funcionário;

7.2.2 – Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

7.2.3 – Contrato de trabalho assinado;

7.2.4 – Exame médico admissional (Atestado de Saúde Ocupacional);

7.2.5 – Termo de Responsabilidade – concessão de Salário Família;

7.2.6 – CAGED – admissão do empregado;

7.2.7 – Comprovante de escolaridade;

7.2.8 – Atestado de antecedentes civil e criminal;

7.2.9 – Ordem de Serviço e Segurança emitida pela empresa responsável pelas questões de saúde e segurança do trabalhador;

7.2.10 – Apólice de seguro para os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

7.3 – Eventuais substituições deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato em até 12 (doze) horas antes do início da nova contratação, devendo ser encaminhada ao Município de Fernandes Pinheiro-PR toda a documentação a que se refere o item 8.2 deste Termo de Referência.

7.4 – A mesma documentação deve ser apresentada para os empregados que serão utilizados nas substituições.

7.5 – No fim do contrato e a cada demissão de empregado, a empresa a ser Contratada deverá apresentar declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou a seguinte documentação:

7.5.1 – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT;

7.5.2 – Comprovante de pagamento do TRCT;

7.5.3 – Aviso Prévio e/ou Dispensa do empregado;

7.5.4 – Exame médico demissional (Atestado de Saúde Ocupacional);

7.5.5 – Baixa no registro de empregado;

7.5.6 – Baixa na CTPS e comprovante de entrega da CTPS ao funcionário;



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

7.5.7 – Comprovante da movimentação na Conectividade Social;

7.5.8 – Comprovante de recolhimento FGTS/GRRF da rescisão;

7.5.9 – Extrato do FGTS para fins rescisórios;

7.5.10 – Comunicação de dispensa (seguro-desemprego);

7.5.11 – Folha ponto da jornada trabalhada no mês da rescisão;

7.5.12 – CAGED – rescisão do empregado.

7.6 – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e quitação das rescisões de contrato de trabalho conforme item 8.5 deste Termo de Referência ou declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho.

7.7 – Caso a empresa a ser Contratada já esteja obrigada a cumprir as obrigações trabalhistas via e-Social, deverá apresentar os comprovantes de envio das admissões/demissões conforme legislação.

### **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO-PR**

8.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especificamente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 ou outra que venha a substituí-la.

8.2 – Reportar-se somente a empresa a ser Contratada, sendo-lhe vedado exercer o poder de mando sobre os funcionários da empresa a ser Contratada.

8.3 – Notificar a empresa a ser Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4 – Disponibilizar água e energia elétrica necessária para a execução dos serviços contratados.

8.5 – Disponibilizar instalações sanitárias.

8.6 – Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e utensílios.

8.7 – Disponibilizar todos os insumos necessários para realização dos Serviços.

8.8 – Realizar o transporte dos funcionários a ser contratados em caso de deslocamento para locais fora do perímetro urbano do Município.

### **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

9.1 – Implantar, imediatamente após o início da vigência do contrato, a mão de obra contratada de acordo com os horários elencados no item 2 deste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

9.2 – Atender prontamente todas as solicitações relacionadas ao cumprimento do serviço emanadas por determinação do Fiscal do Contrato.

9.3 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

9.4 – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

9.5 – Manter a quantidade de funcionários adequada à execução dos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atestado médico, greve, falta ao serviço, demissão ou ausências legais, devendo disponibilizar funcionário substituto em caso de ausência



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

para reposição imediata em até 4 (quatro) horas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

9.7 – Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais previstos na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades ao Município de Fernandes Pinheiro-PR.

9.8 – Recrutar e selecionar os empregados, fornecendo cópia de todos os documentos conforme exigência do item 8 deste Termo de Referência.

9.9 – Comunicar eventuais substituições em até 24 (vinte e quatro horas) horas antes do início de suas atividades, enviando toda a documentação exigida.

9.10 – Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade por meio de relógio ponto eletrônico biométrico ou livro ponto, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

9.11 – Treinar e orientar previamente os seus funcionários quanto à execução dos serviços a eles atinentes bem como às regras de comportamento necessárias no exercício das suas atribuições;

9.12 – Apresentar, até a data prevista para implantação do serviço, cópia da apólice de seguro para os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

9.13 – Orientar e cientificar seus funcionários da proibição, nas dependências do Município de Fernandes Pinheiro-PR, do uso de cigarros, bebidas alcoólicas ou qualquer outra substância ilícita.

9.14 – Assumir eventuais danos, extravios ou prejuízos causados em quaisquer móveis, equipamentos e utensílios, ou na estrutural, bem como acidentes com vítimas ou mesmo por ato praticado por seus empregados ou mandatários, por dolo ou culpa, em decorrência do exercício de suas funções, sendo que a correspondente reposição, reparo e/ou indenização deverão ser procedidas mediante prévia manifestação do Município de Fernandes Pinheiro-PR, eximindo-a de qualquer responsabilidade.

9.15 – Todas as ocorrências decorrentes da inadequada execução do contrato serão registradas pelo Município de Fernandes Pinheiro-PR e levadas ao conhecimento da empresa a ser Contratada para que as providências para sua solução sejam tomadas.

9.16 – Orientar seus empregados no sentido de que, ao prestarem serviço nas dependências do Município de Fernandes Pinheiro-PR, zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito e cordialidade com os funcionários e visitantes.

9.17 – Indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, celular e e-mail, a fim de que o Município de Fernandes Pinheiro-PR efetue quaisquer comunicações oficiais.

9.18 – Designar, através de declaração entregue em até 05 (cinco) dias após o início da vigência do contrato, o Preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, inclusive os de ordem operacional, orientando-o quanto à necessidade de acatar as orientações do Município de Fernandes Pinheiro-PR.

9.18.1 – Na declaração indicada no item acima devem constar as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, qualificação profissional, e-mail e telefone de contato.

9.18.2 – O Preposto deverá comparecer na sede do Município de Fernandes Pinheiro-PR no mínimo a cada 15 (quinze) dias para acompanhar a execução dos serviços junto ao Fiscal do Contrato e a Secretária Municipal de Administração do Município.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- 9.19 – O Município de Fernandes Pinheiro-PR poderá exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da empresa a ser Contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitado para prestação dos serviços.
- 9.20 – Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre o Município de Fernandes Pinheiro-PR e os empregados que a empresa a ser Contratada fornecer para execução dos serviços.
- 9.21 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.22 – Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome do Município de Fernandes Pinheiro-PR para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 9.23 – Efetuar o pagamento dos salários pontualmente aos seus empregados.
- 9.24 – Assegurar ao Município de Fernandes Pinheiro-PR o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Município de Fernandes Pinheiro-PR eximirá a empresa a ser Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- 9.25 – Fornecer ao Município de Fernandes Pinheiro-PR toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução do serviço, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.
- 9.26 – Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou Supervisores, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.
- 9.27 – Os serviços deverão ser executados de modo a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do Município de Fernandes Pinheiro-PR.
- 9.28 – Zelar para que os funcionários se mantenham no local de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 9.29 – Atender as exigências da Vigilância Sanitária quando da emissão de Relatório de Inspeção, providenciando todas as adequações dentro do prazo estipulado por ela.
- 9.30 – Realizar as devidas anotações para atualização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus funcionários.
- 9.31 – Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- 9.32 – Comprovar a realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei mediante entrega de cópia dos certificados de participação e/ou lista de presença assinada pelos participantes.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

### **10 – DAS GARANTIAS**

10.1 – A empresa a ser Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2 – Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida a empresa a ser Contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

### **11 – PESQUISA DE PREÇOS E PREÇO MÁXIMO**

11.1 – Nas licitações para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra é inadequada a realização de pesquisa com fornecedores, devendo a Administração elaborar suas próprias planilhas de custos e formação de preços, considerando sua própria realidade. É isso o que afirma a doutrina, como pode ser percebido nos trechos a seguir:

*Na definição do valor estimado para contratação de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deve elaborar a planilha de custos e formação de preços, que deve indicar os insumos necessários que incidem sobre a execução do contrato e os respectivos valores, com base nos quais se formará o provável preço a ser cobrado pelas empresas na licitação. (Terceirização – Como elaborar o orçamento considerando custos futuros e incertos. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 271, p. 922-924, set. 2016, seção Orientação Prática.)*

*Nas contratações de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a definição do orçamento estimado deve ser feita com base na elaboração da planilha de custos e formação de preços, tomando em consideração a convenção coletiva de trabalho possivelmente aplicada aos profissionais que atuarão na execução do ajuste, pois esse é o instrumento que define os valores praticados no âmbito das relações trabalhistas. (Definição do custo de referência nas contratações de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra diante da ausência de CCT registrada. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 245, p. 696-697, jul. 2014, seção Orientação Prática.)*

*Portanto, a regra geral impõe à Administração o dever de detalhar, com o maior grau possível, a composição dos serviços que contratará junto a particulares, descrevendo seus componentes e insumos unitários e, a partir deles, definir proporcionalmente o valor total do encargo. (...) Assim, em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, por exemplo, em que é possível detalhar toda a formação do custo, na medida em que o principal item de custo da contratação – mão de obra – onera com exclusividade o ajuste, é necessário fixar o valor estimado na planilha de custos e formação de preços. Cabe aos licitantes, igualmente, embasarem seus preços em planilha de formação de custos. (PLANEJAMENTO – Contratações que exigem planilha detalhada. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 304, p. 624, jun. 2019, seção Perguntas e Respostas.)*



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

11.2 – No mesmo sentido está a jurisprudência do TCU:

Acórdão TCU 62/2007-Plenário:

*Ao elaborar as planilhas de referência, a Administração deve discriminar todos os custos unitários envolvidos, explicitar a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizada na formação dos preços e exigir claramente que os licitantes façam o mesmo em relação às suas propostas.*

Acórdão TCU 11197/2011-Segunda Câmara:

*As composições de todos os custos unitários dos serviços a serem adquiridos e o detalhamento do BDI (Bônus e Despesas Indiretas) e dos encargos sociais utilizados na formação dos preços devem constar tanto na planilha de referência da licitação quanto na planilha de preço do contrato.*

Acórdão TCU 2272/2011-Plenário:

*A Administração deve fazer constar do processo de licitação as composições de todos os custos unitários dos serviços, o detalhamento do BDI e dos encargos sociais utilizados na formação dos preços, que devem constar nas planilhas de referência da licitação e na planilha de preço do contrato, exigindo da licitante vencedora, por meio do edital, a apresentação das mencionadas informações.*

11.2.1 – Por isso, foram feitas pesquisas de preços unitários para embasarem a elaboração de planilhas de custos.

## **12 – OBSERVAÇÕES**

12.1 – Tipo de Licitação: Menor Preço Global.

12.2 – Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s), o licitante deverá apresentar nova proposta/planilha de preços, na forma do Anexo 01 deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da lance/negociação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do Contrato e/ou equivalente.

12.3 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

12.4 – O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ****EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 90068/2024****ANEXO 02****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Pregoeiro do Município de Fernandes Pinheiro/PR,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa Proposta de Preços relativa ao fornecimento do(s) serviço(s) cujo objeto é:

Item	Descrição	Unid.	Quant/ Mês	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviço terceirizado de Servente de Limpeza, Auxiliar de Cozinha, Telefonista e Profissionais no Âmbito da Assistência Social para atendimento das demandas das Secretarias Municipais com dedicação exclusiva de mão de obra.	SERV	12	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ (...)</b>					

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), estabelecida à Rua (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), telefone nº (XX) (XXXX-XXXX), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) da Carteira de Identidade RG sob o nº (XX.XXX.XXX-XX/XXX-XX) e inscrito no CPF sob nº (XXX.XXX.XXX-XX), pela presente, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação instaurado pelo Município de Fernandes Pinheiro/PR, especificamente para participação em Licitações, DECLARA:

Que na Proposta de Preços apresentada, estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, são de nossa inteira responsabilidade, sendo estes custos já englobados nesta proposta final firmada. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não cabendo a mim licitante, pleitear acréscimo após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, e ainda,

Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nesta data.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Declaramos que é da nossa inteira responsabilidade, os dados, preços e condições acima descritos e que concordamos com todas as condições impostas no Edital.

Declaramos, sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras.

**DADOS PARA DEPÓSITO BANCÁRIO:**

Banco: XXXXXXXXXXXX (NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Agência: XXXXXXXX-XX (NÚMERO DA AGÊNCIA COM DÍGITO)

Conta: XXXXXXXX-XX (NÚMERO DA CONTA COM DÍGITO)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Sócio Administrador/Titular ou Representante Legal da Empresa Proponente)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**  
**EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 90068/2024**

**ANEXO 03**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

**01) DECLARA**, que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21);

**02) DECLARA** sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);

**03) DECLARA** que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**04) DECLARA**, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**05) DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**06) DECLARA** para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

**07) DECLARA** que estou(amos) SIM (  ) NÃO(  ), sob o regime de tributação de microempresa- me, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para efeito do disposto na lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**08) DECLARA** para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**09) DECLARA** de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

**10) DECLARA** que autorizamos o Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 01.619.323/0001-20, a tratar todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis disponibilizados para o certame, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei federal 13.709 de 14/08/2018.

**11) DECLARA**, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que se compromete a manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a execução da Ata de Registro de Preços e que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

**12) DECLARA**, que atendemos aos critérios de qualidade e proteção ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estamos cientes da nossa responsabilidade ambiental e nos comprometemos a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve e em adotar práticas ecologicamente corretas. Reconhecemos nossa responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

**13) DECLARA**, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

..... de 2024.

---

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**  
**EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 90068/2024**

**ANEXO 04**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE  
TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Na  
Hipótese do Licitante ser uma ME ou EPP)**

A signatária da presente empresa, em atendimento ao Pregão, na forma Eletrônica nº 90068/2024, pela presente DECLARA, para todos os fins de direito, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço da empresa: \_\_\_\_\_

Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Nome do representante legal da empresa proponente: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**  
**EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 90068/2024**

**ANEXO 05**

**DECRETO Nº 234/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS, Tema 1.130, e na Ação Cível Originária nº 2897;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal no que concerne à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Fernandes Pinheiro.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

**Art.2º** - Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I - os órgãos da administração pública municipal direta;
- II - as autarquias; e
- III - as fundações municipais.

**§ 1º** - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

§ 2º - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

**Art.3º** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 60 (sessenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

**Parágrafo único.** Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.

**Art.4º** - A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

**Art.5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 24 de novembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

**ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO DO IR NA FONTE**

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
<ul style="list-style-type: none"><li>●Alimentação;</li><li>●Energia elétrica;</li><li>●Serviços prestados com emprego de materiais;</li><li>●Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li><li>●Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;</li><li>●Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012.</li><li>●Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012;</li><li>●Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene</li></ul>	1,2

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e ● Mercadorias e bens em geral.	
● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; ● Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.	0,24
● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.	2,4
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,4

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li><li>• Seguro saúde.</li></ul>	2,4
<ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços de abastecimento de água;</li><li>• Telefone;</li><li>• Correio e telégrafos;</li><li>• Vigilância;</li><li>• Limpeza;</li><li>• Locação de mão de obra;</li><li>• Intermediação de negócios;</li><li>• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li><li>• Factoring;</li><li>• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li><li>• Demais serviços.</li></ul>	4,80

**ANEXO II - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;**

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

**I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:**

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

**II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

*E-mail:* licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**  
**EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 90068/2024**

**ANEXO 06**

**Memória de Cálculo dos itens da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**

**1A - Salário Base**

No mínimo, o previsto em CCT para a categoria.

Se a CCT não trazer valor para a jornada a ser executada (40 horas semanais), precisa converter usando a seguinte fórmula:

(salário 44h) / divisor 220 x divisor da jornada a ser praticada (200 para 40 horas semanais) e (150 para 30 horas semanais).

**2.1A - 13º salário**

Provisionar mensalmente 1/12 avos da remuneração, por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias:

Remuneração total (Módulo 1) / 12 (meses do ano) = 8,33%

**2.1B - Adicional de Férias**

O adicional de férias corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que, por sua vez, é dividido por 12 (doze) conforme nota referente ao 13º salário (provisão mensal):

Remuneração total (módulo 1) / 12 (meses do ano) / 3 (adicional de 1/3 de férias) = 2,78%

**2.2A - Contribuição previdenciária**

Lei 8.212/1991, Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota da contribuição previdenciária

**2.2B - Salário Educação**

2,5% sobre o total da remuneração para lucro real e presumido e 0% se optante do Simples (MPE's). (IN RFB 971/09, ANEXO II).

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do salário educação



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

### **2.2C - RAT ajustado**

Para comprovação do índice do RAT ajustado, a licitante deverá apresentar cópia da última GFIP ou documento apto a comprovar o valor.

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do RAT ajustado

### **2.2D - SESC ou SESI**

1,5% sobre o total da remuneração do empregado. (IN RFB 971/09, ANEXO II, FPAS 515)

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do SESC ou SESI

### **2.2E - SENAI - SENAC**

1% sobre o total da remuneração do empregado. (IN RFB 971/09, ANEXO II, FPAS 515)

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do SENAI-SENAC

### **2.2F – SEBRAE**

0,6% sobre o total da remuneração do empregado. (IN RFB 971/09, ANEXO II, FPAS 515)

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do SEBRAE

### **2.2G – INCRA**

0,2% sobre o total da remuneração do empregado. (IN RFB 971/09, ANEXO II, FPAS 515)

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do INCRA

### **2.2H – FGTS**

Lei 8.036/1990, art. 15:

*Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.*

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do FGTS

### **2.3A – Assistência Médica**

Observar a previsão deste benefício na Convenção Coletiva de Trabalho.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

### 2.3B – Benefício Social Familiar

Observar a previsão deste benefício na Convenção Coletiva de Trabalho.

### 2.3C – Fundo de Formação Profissional

Observar a previsão deste benefício na Convenção Coletiva de Trabalho.

### 3A – Aviso Prévio Indenizado

O aviso prévio indenizado ocorre quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação do aviso, sobre o qual não há incidência dos encargos previdenciários.

O valor é destinado a cobrir o custo da indenização para empregado demitido sem aviso prévio.

Lei Federal nº 12.506/11:

*Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.*

*Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.*

**Fórmula para fins de julgamento da licitação:** Remuneração de 30 dias (30 dias do 1º ano de contrato) / 12 (meses do 1º ano de execução do contrato)

**A divisão por 12 é para fins de julgamento da licitação. O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando comprovada a demissão de empregado com aviso prévio indenizado.**

Os dias de aviso prévio não cumprido serão indenizados conforme a seguinte tabela:

ANOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR, CONTADOS DO INÍCIO DESTA CONTRATAÇÃO	DIAS INDENIZADOS
Até 1 ano	30
1 ano ou mais	33
2 anos ou mais	36
3 anos ou mais	39
4 anos ou mais	42
5 anos ou mais	45

A indenização devida ao empregado será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

REMUNERAÇÃO MENSAL / 30 X N.º DE DIAS INDENIZADOS.

Caso o empregado tenha direito a mais dias de indenização, por trabalhar para a Contratada há mais anos, a indenização por esses dias será responsabilidade exclusiva da Contratada, pois correspondem a serviço não relacionado a esta contratação.

Quando a Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio indenizado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Indenizado pago ao empregado,



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

acrescido da incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre esse resultado.

**3B – Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado**

Lei nº 8.036/90:

*Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.*

**Fórmula para fins de julgamento da licitação:** 3A – Aviso Prévio Indenizado x 8%

**O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando comprovada a demissão de empregado com aviso prévio indenizado.**

Quando a Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio indenizado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Indenizado pago ao empregado, acrescido da incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre esse resultado.

**3C – Aviso Prévio Trabalhado**

O aviso prévio trabalhado ocorre quando o empregado é comunicado da futura rescisão. Os salários são pagos normalmente e sobre eles incidem as contribuições previdenciárias.

O valor deste item é destinado a cobrir o custo da indenização pelos 7 dias de dispensa que o empregado despedido com aviso prévio tem direito.

CLT Art. 488

*O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.*

*Parágrafo único - É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inciso I, e por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do inciso II do art. 487 desta Consolidação.*

**Fórmula para fins de julgamento da licitação:** Remuneração de 1 mês / 30 (dias em média de 1 mês) x 7 (dias de dispensa indenizados) / 12 (meses do 1º ano de execução do contrato)

**A divisão por 12 é para fins de julgamento da licitação. O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando comprovada a demissão de empregado com aviso prévio trabalhado.**

A indenização devida ao empregado será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

REMUNERAÇÃO MENSAL / 30 X 7.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

A indenização somente será devida se o empregado não tiver utilizado o direito previsto na CLT Art. 488, parágrafo único.

Quando a Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio trabalhado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Trabalhado pago ao empregado, acrescido da incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado e da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre este resultado.

### **3D – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado**

Destinado a cobrir as contribuições incidentes sobre os 7 dias trabalhados.

**Fórmula para fins de julgamento da licitação:** 3C – Aviso Prévio Trabalhado x (TOTAL SUBMÓDULO 2.2).

Quando a Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio trabalhado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Trabalhado pago ao empregado, acrescido da incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado e da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre este resultado.

### **3E – Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa**

Destinado a cobrir a multa do FGTS (40%) incidentes sobre a demissão sem justa.

Lei nº 8.036/90 - Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Lei nº 13.932/19 Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Lei Complementar nº 110 - Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.

**Fórmula para fins de julgamento da licitação:** Remuneração de 1 mês x 8% (FGTS) x 40% (multa do FGTS)

**O VALOR DESTA ITEM NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando comprovado o depósito da Multa do FGTS (Lei nº 8.036/90 - Art. 18), em razão de demissão de empregado sem justa causa.**

Quando a Contratada comprovar o depósito da Multa do FGTS (Lei nº 8.036/90 - Art. 18), em razão de demissão de empregado sem justa causa, receberá como pagamento o exato valor



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

depositado, acrescido do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre esse resultado.

**4.1 A – Provisão para reposição do posto durante as férias do titular**

Destinado a cobrir o custo de contratação de um profissional para cobrir o posto durante as férias do titular.

**Fórmula para fins de julgamento da licitação:** (módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme)/12 (1 mês de férias a cada 12 meses)

**O VALOR DESTA ITEM NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando a Contratada comprovar o gozo de férias pelo empregado titular do posto e a cobertura da ausência, proporcionalmente ao número efetivo de dias com reposição, calculado com as seguintes fórmulas:**

Posto 40 horas semanais (200 horas mensais)	(módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme) / (número de dias úteis do mês em que as ausências ocorreram) x nº de dias úteis de ausência com reposição + Aplicação do Módulo 6 sobre o resultado acima: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL).
Posto 30 horas semanais (150 horas mensais)	

Nos casos de ausência justificada há um duplo pagamento do dia, paga-se pelo empregado ausente justificadamente e pelo empregado utilizado para reposição do profissional ausente.

Para o cálculo do número efetivo de dias com reposição, não foi utilizado o divisor 200 porque ele produziria a seguinte distorção: caso a Contratada suprisse integralmente a ausência, ela ainda não receberia valor suficiente para cobrir a despesa de contratação do profissional substituto. Com a fórmula adotada, se a ausência for coberta, a Contratada receberá a exata quantia para cobrir o custo de reposição.

**4.1 B – Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.**

Destinado a cobrir o custo de contratação de um profissional para cobrir o posto durante ausências legais (licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.) do titular.

Lei n.º 605/49 - Art. 6º Não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

§ 1º São motivos justificados:

- a) os previstos no artigo 473 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) a ausência do empregado devidamente justificada, a critério da administração do estabelecimento;
- c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;
- d) a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude do seu casamento;
- e) a falta ao serviço com fundamento na lei sobre acidente de trabalho;
- f) a doença do empregado, devidamente comprovada.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**Fórmula para fins de julgamento da licitação:** (módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme)/12 (12 meses de execução contratual) /30 (média de dias de 1 mês)

**O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando a Contratada comprovar a ausência justificada pelo empregado titular do posto e a cobertura da ausência, proporcionalmente ao número efetivo de dias com reposição, calculado com as seguintes fórmulas:**

Posto 40 horas semanais (200 horas mensais)	(módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme) / (número de dias úteis do mês em que as ausências ocorreram) x nº de dias úteis de ausência com reposição + Aplicação do Módulo 6 sobre o resultado acima: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL).
Posto 30 horas semanais (150 horas mensais)	

Não foi utilizado o divisor 200, porque ele produziria a seguinte distorção: caso a Contratada suprisse integralmente a ausência, ela ainda não receberia valor suficiente para cobrir a despesa de contratação de profissional substituto. Com a fórmula adotada, se a ausência for coberta, a Contratada receberá a exata quantia para cobrir o custo de reposição.

### **5A – Total uniformes e EPI**

Os itens de uniforme e EPI deverão ser especificados para cada função em quantidade anual.

**Fórmula para fins de julgamento da licitação:** quantidade x custo unitário / frequência de fornecimento

Os valores de uniformes apostos na planilha de custos e formação de preços são divididos pela frequência de fornecimento meramente para fins de julgamento da proposta.

### **NÃO HAVERÁ PAGAMENTO MENSAL DE PARCELA DO CUSTO DE UNIFORMES.**

**O valor dos uniformes somente será pago, na integralidade, no mês em que houver a comprovação da efetiva entrega do uniforme.**

Quando comprovada a entrega do primeiro kit de uniforme, a Contratada receberá o valor correspondente ao custo total do kit de uniforme de cada função, não recebendo por esse uniforme nos próximos meses. O próximo pagamento por uniforme somente ocorrerá quando houver a comprovação de entrega do 2º kit de uniforme.

### **5C – Equipamentos**

Todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços será disponibilizado pelo Município de Fernandes Pinheiro – PR, sob o controle do Departamento de Urbanismo do Município.

Os custos necessários para locomoção dos trabalhadores dentro do Município para realização dos serviços, será custeado pelo Município de Fernandes Pinheiro – PR, sob o controle do Departamento de Urbanismo do Município.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

### **6A – Custos indiretos**

Destinado a cobrir os custos administrativos e operacionais da Contratada.

Para o cálculo previsto nesta planilha, utilizou-se como referência o percentual máximo de 3%, Conforme Estudo realizado pela Secretaria de Administração do Município.

Este índice poderá variar, pois depende de como a empresa faz o gerenciamento de suas despesas e custos.

### **6B – Lucro**

Lucro é o provento resultante da atividade econômica realizada pela empresa.

Para o cálculo previsto nesta planilha, utilizou-se como referência o percentual máximo de 5,00% Conforme Estudo Cotações de Preços realizado pela Secretaria de Administração do Município.

Este índice poderá variar, pois depende do ramo do negócio, da especialidade do fornecedor, da competitividade do mercado, da essencialidade do serviço, dentre outros motivos.

### **C1 - PIS**

Lei nº 10.637/02, Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

### **C2 - COFINS**

Lei nº 10.833/03, Art. 2º Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

### **C3 - ISS**

Aplicar alíquota conforme código da atividade da empresa constante nos Anexos da Lei Municipal de Fernandes Pinheiro nº 689/2018, a qual dispõe sobre o Código Tributário do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, sua reforma e consolidação.

Não se incluem na base impositiva do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor da folha de pagamento e os respectivos encargos sociais.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**  
**EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 90068/2024**

**ANEXO 07**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_/2024**  
**EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 90068/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CNPJ nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Cleonice Aparecida Kufener Schuck, cadastrado no município sob nº 146148-6, e

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, instituída no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, cadastrado no município sob nº \_\_\_\_\_, acordam firmar o presente contrato, sujeitando-se aos contratos administrativos, instituídos pela lei federal nº 14.133/21, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, conforme estipulações constantes no processo licitatório levado a efeito sob a modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 90068/2024-PMFP**, tipo “Menor Preço Unitário”, devidamente homologada pela Contratante.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

§ 1º - O presente contrato tem por objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado de Servente de Limpeza, Auxiliar de Cozinha, Telefonista e Profissionais no Âmbito da Assistência Social para atendimento das demandas das Secretarias Municipais com dedicação exclusiva de mão de obra**, anexa ao presente contrato.

§ 2º - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 90068/2024-PMFP**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

§ Único - Pela execução do contrato, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

§ 2º - Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

I - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

§ 3º - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

§ 4º - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país.

§ 5º - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 6º - As notas fiscais deverá ser emitida constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 90068/2024, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:

**Município de Fernandes Pinheiro**

**CNPJ nº 01.619.323/0001-20**

**Avenida Remis João Loss, nº 600, CEP: 84.535-000, Bairro: Centro, de Fernandes Pinheiro, Paraná.**

**Fundo Municipal de Saúde**

**CNPJ nº 09.279.542/0001-10**

**Praça Dr. Manoel Pedro Correa de Lima, nº 10, CEP: 84.535-000, Bairro: Centro, de Fernandes Pinheiro, Paraná.**

§ 7º - A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

§ Único - Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0201.2-004 MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**06 SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES**

**06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.0601.2-015 MANTER E DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**06.003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

12.365.0601.2-021 MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**07.001 FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

10.301.0701.2-031 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER**

**08.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL**

**08.244.0801.2-041 MANTER O DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL**

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**08.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0802.2-042 AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**08.244.0802.2-044 AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS**

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

§ 1º - 18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º - Na formalização de eventuais Termos Aditivos, após a expiração do prazo inicial de execução, o preço contratado poderá sofrer reajuste, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim, e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado, sendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 4º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 5º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)..

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

§ 1º - O prazo de prestação dos serviços pela empresa vencedora será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, se houver comum acordo entre as partes, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

§ 2º - A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado se houver comum acordo entre as partes.

I - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

§ 3º - O horário de execução das atividades consta no Anexo 01 do edital da licitação;

§ 4º - Os locais e horários de execução das atividades serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º - Todos os custos relativos à execução serão do proponente vencedor;

§ 6º - Deixando o adjudicatário de prestar o serviço, poderá o pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

§ 1º - Esta cláusula estabelece a matriz de alocação de riscos entre a Administração Contratante e a Contratada para a prestação de serviços com pessoal na área de enfermagem, conforme previsto no Art. 22, da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é garantir a distribuição equitativa de responsabilidades e promover a mitigação de eventuais riscos que possam impactar a execução dos serviços.

§ 2º - Riscos de Responsabilidade da Contratante:

I - Serão alocados à Contratante os seguintes riscos:

- a) Alterações nas condições de trabalho dos profissionais, como mudanças nos turnos ou nas instalações de atendimento;
- b) Falhas ou indisponibilidade de equipamentos e suporte técnico fornecido pela Contratante, que sejam essenciais para a prestação dos serviços;
- c) Mudanças nos protocolos clínicos ou diretrizes de atendimento impostas pela Contratante após o início da execução dos serviços;
- d) Casos fortuitos ou de força maior que comprometam a continuidade da prestação dos serviços, como epidemias, desastres naturais ou outras emergências públicas.

§ 3º - Riscos de Responsabilidade da Contratada:

I - A Contratada será responsável pelos riscos abaixo listados, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato:

- a) Atrasos ou falhas na alocação de serviços prestados, exceto em casos de força maior devidamente comprovado;
- b) Encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança ocupacional dos profissionais da equipe contratada;
- c) Qualidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as melhores práticas de atendimento e normas de regulamentação;
- d) Falhas no gerenciamento da equipe ou na execução dos serviços contratados, que possam afetar a qualidade dos serviços prestado.

§ 4º - A Contratada arcará com os riscos inerentes à execução do contrato até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado. Qualquer risco que ultrapasse esse limite deverá ser reequilibrado financeiramente, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado que o impacto não decorre de falha exclusiva da Contratada.

§ 5º - A Contratada deverá implementar planos de contingência para lidar com situações adversas, como ausência de profissionais, epidemias ou aumento inesperado da demanda por serviços pediátricos. A Administração Contratante poderá monitorar a execução dos serviços e exigir ajustes quando necessário, visando à segurança dos servidores públicos



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

municipais.

§ 6º - Ocorrendo a materialização de riscos alocados à Contratante ou que excedam os 10% (dez por cento) assumidos pela Contratada, esta terá direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021. O pleito deverá ser formalizado com as devidas justificativas e documentação.

§ 7º - Os riscos não explicitamente alocados a uma das partes serão considerados riscos gerais da execução do contrato, sendo que a parte prejudicada deverá tomar as medidas cabíveis para minimizar o impacto e garantir o cumprimento do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

#### **Do contratado:**

I - O Contratado além das disposições do Termo de Referência deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência Do Contrato as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as Contribuições Sociais; Certidão Regularidade do Empregador junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011; Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município sede da proponente, quando as mesmas estiverem com sua validade vencida;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

f) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/21);



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21);

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### **Do contratante:**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos nos equipamentos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento de equilíbrio-financeiro do contrato feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

§ 1º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

**II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

**III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

**IV)** Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do parágrafo primeiro desta cláusula, de 1% a 5% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do parágrafo primeiro desta cláusula, de 5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infração descrita na alínea “b” do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

7. Para infrações descritas na alínea “d” do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

8. Para a infração descrita na alínea “a” do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.1 para os casos graves que possam prejudicar pessoas ou a coletividade de uma maneira ou outra;

8.2 para os casos de pandemia declarados pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21)

§ 4º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

§ 5º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

§ 6º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

§ 7º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 8º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 9º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 10º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 11º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

§ 12º - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

§ 13º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

§ 14º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O presente Contrato será rescindido/extinto caso ocorram quaisquer dos atos elencados nos art. 137 ao art. 139 da lei nº 14.133/21;

§ 2º - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

§ 3º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

§ Único - O presente Contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos atos elencados no art. 155 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE DO CONTRATO

§ Único - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos previstos no Art. 147 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A fiscalização ficará a cargo do servidor \_\_\_\_\_, cadastrado no município sob nº \_\_\_\_\_, Nomeado pela Portaria \_\_\_\_\_, para tanto instituído, “permitida à contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição” (art. 117 da lei 14.133/21);

§ 2º - O CONTRATANTE através do fiscal de contratos irá fiscalizar o cumprimento das obrigações deste instrumento contratual, por intermédio da Secretaria de Administração, que deverá verificar a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não atenderem às exigências.

§ 3º - A fiscalização dos serviços por parte do CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

§ Único - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direitos público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD

§ 1º - partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;

§ 2º - Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;

§ 3º - Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.

§ 4º - CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3570-0100

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

§ 5º - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

§ Único – Para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos o contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e o Decreto Municipal nº 084/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**

§ 1º - Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

§ 2º - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de licitações, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

§ Único - Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira Soares - PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital conforme Decreto Municipal Nº 218/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

***MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO***

Cleonice Aparecida Kufener Schuck

Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_